

EDITAL PROEPE 01/2012

**ABRE PERÍODO DE INSCRIÇÃO E FIXA
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão
Universidade São Francisco – USF, no uso de
suas atribuições, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1º Ficam abertas, no período de 02 a 31 de maio de 2012, as inscrições para o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade São Francisco é regulamentado pela Resolução CONSEPE 20/2011.

Art. 3º Serão oferecidas 80 (oitenta) vagas de Iniciação Científica, com vigência de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013, destinadas a projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (NPS) e a projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica (NPA), conforme art. 8º, §2º deste Edital.

Parágrafo único. As 80 vagas para o PIC têm a seguinte procedência:

- I. 20 (vinte) vagas com bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), com verba orçamentária concedida pelo CNPq;
- II. 20 (vinte) vagas com bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação à Pesquisa Científica (PROBAIC/USF), com verba orçamentária da Universidade São Francisco e valor mensal igual ao das bolsas PIBIC/CNPq;
- III. 40 (quarenta) vagas sem remuneração.

Art. 4º São requisitos necessários para o professor candidatar-se a orientador do PIC:

- I. ser professor do plano de carreira da USF, de acordo com o Regulamento do Magistério Superior da USF;
- II. não estar afastado ou impedido, por nenhum motivo, das atividades docentes na USF;
- III. possuir experiência compatível com a função de orientador para a área de pesquisa;
- IV. apresentar projeto de pesquisa vinculado a algum tema previamente aprovado pelo NPA (conforme Edital PROEPE/ PROAP 03/2012) ou pelo NPS;

- V. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Serão permitidos professores co-orientadores dos projetos, desde que indicados pelos professores candidatos a orientadores do PIC e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no art. 4º, I, II, IV e V, deste Edital.

Art. 5º São requisitos necessários para o aluno se candidatar a orientando do PIC:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. apresentar bom rendimento acadêmico (a média das notas do último semestre cursado igual ou superior a 6,5; para os alunos ingressantes serão consideradas as notas parciais);
- III. não ter pendência financeira junto à instituição;
- IV. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- V. ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

Art. 6º São requisitos para o Projeto de Pesquisa ser submetido ao processo de seleção do PIC:

- I. ser elaborado em conjunto por professor(es) e aluno, candidatos, respectivamente, a orientador (e co-orientadores) e orientando;
- II. estar vinculado aos Projetos de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, homologados pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ou vinculado a algum tema previamente aprovado pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica, de acordo com o exposto no Edital PROEPE/PROAP 03/2012;
- III. conter plano de trabalho detalhado e individualizado, com respectivo cronograma de atividades (formulário disponível na internet).

Art. 7º Durante o período de inscrição, o candidato a orientando do PIC deverá protocolar, na Central de Atendimento de seu *Campus*, a documentação abaixo relacionada, para pré-avaliação do Comitê Institucional de Iniciação Científica:

- I. formulário de solicitação de bolsas, se for o caso, (disponível no Portal USF), devidamente preenchido e assinado pelo orientando e pelo orientador;
- II. em caso de renovação, o relatório final das atividades desenvolvidas anteriormente no Programa de Iniciação Científica acompanhado de parecer do orientador quanto ao desempenho científico e dedicação do aluno;
- III. plano individual de trabalho, detalhado, referente ao projeto de pesquisa, incluindo o respectivo cronograma de atividades;
- IV. 01 (uma) cópia do RG e CPF do aluno;
- V. 01 (uma) cópia do RG e CPF do professor candidato a orientador;
- VI. endereço eletrônico do aluno;
- VII. endereço eletrônico do professor candidato a orientador;

- VIII. histórico escolar atualizado ou relatório de Notas e Faltas por Aluno (resultados parciais), no caso de alunos ingressantes;
- IX. resumo do currículo do orientador (no formato resumido da Plataforma Lattes);
- X. resumo do currículo do aluno (no formato resumido da Plataforma Lattes).

Art. 8º No processo de classificação, serão avaliados:

- I. o mérito técnico-científico do projeto;
- II. a viabilidade técnica e financeira de execução;
- III. o perfil do orientador (e co-orientador, se for o caso);
- IV. o perfil do orientando (desempenho acadêmico);
- V. o plano de trabalho e sua inserção no projeto de pesquisa do orientador;
- VI. os relatórios e a produção científica do aluno, em caso de renovação.

§1º Em caso de empate, os critérios de desempate, nesta ordem, são:

- I. os projetos/temas contemplados com um número menor de vagas e/ou bolsas terão prioridade sobre aqueles contemplados com um número maior de vagas e/ou bolsas;
- II. o aluno com melhor rendimento acadêmico (média do último semestre cursado) terá prioridade sobre aquele com menor rendimento acadêmico;
- III. o aluno que ingressou há mais tempo na graduação terá prioridade sobre o que ingressou há menos tempo.

§2º As vagas serão destinadas aos alunos da seguinte forma:

- I. as 20 (vinte) vagas remuneradas PIBIC/CNPq aos projetos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, distribuídas de acordo com a demanda dos projetos de IC aos programas;
- II. as 20 (vinte) vagas remuneradas PROBAIC/USF aos projetos vinculados ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica, selecionados conforme Edital PROEPE/PROAP 03/2012, distribuídas de acordo com a demanda dos projetos de IC aos temas previamente aprovados pelo NPA, definidos segundo os termos do Edital PROEPE/PROAP 03/2012;
- III. as 40 (quarenta) vagas sem remuneração aos projetos vinculados ao NPS ou NPA, oferecidas após a distribuição das vagas remuneradas, de acordo com os critérios expostos no art. 8º.

§ 3º Serão elaboradas duas listas classificatórias dos candidatos.

- I. uma lista com os candidatos classificados para os projetos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. para cada um dos 03 (três) programas (Ciências da Saúde, Educação e Psicologia) será elaborada uma lista classificatória dos candidatos aprovados;
- III. uma lista para os classificados dos projetos vinculados aos temas aprovados pelo NPA:

- a. para cada um dos temas será elaborada uma lista classificatória dos candidatos aprovados.

§4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 20 (vinte) vagas com bolsas PIBIC/CNPq aos candidatos classificados, na seguinte ordem:
 - a. aos que já possuem esta modalidade de bolsa (no caso de renovação), caso o Comitê Científico julgue pertinente a renovação;
 - b. aos mais bem classificados de cada uma das listas dos Projetos vinculados ao NPS;
- II. 20 (vinte) vagas PROBAIC/USF aos candidatos mais bem classificados de cada uma das listas dos Projetos vinculados aos temas do NPA;
- III. 40 (quarenta) vagas aos demais candidatos classificados, sem remuneração, distribuídas obedecendo a ordem das listas classificatórias.

§5º Se durante o período de vigência de qualquer modalidade de bolsa houver desistência ou cancelamento da participação do aluno no PIC, será chamado o classificado seguinte da mesma lista classificatória, desde que tenha assinado Termo de Compromisso para vaga do PIC sem remuneração.

Art. 9º O Comitê Institucional de Iniciação Científica avaliará as solicitações até o dia 31 de maio de 2012, encaminhando-as ao Comitê Externo ou a pareceristas *ad hoc*, se for o caso, composto por representantes do CNPq e/ou por docentes da USF, para análise final até 11 de junho de 2012.

Parágrafo único. Os projetos de IC, submetidos ao PIC por este Edital, que estejam vinculados a projetos que ainda não tenham sido aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa – USF deverão ser encaminhados para esta instância para avaliação na primeira reunião do 2º semestre letivo de 2012 e somente terão suas cotas definitivamente concedidas após o parecer favorável deste órgão.

Art. 10. Os resultados serão publicados em 25 de junho de 2012 no endereço www.usf.edu.br.

Parágrafo único. As solicitações de reconsideração deverão ser feitas mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento do *Campus* do aluno, explicitando os motivos para tal solicitação, assinadas por aluno e professor, nos dias 26 e 27 de junho de 2012.

Art. 11. Os alunos selecionados e o orientador deverão comparecer, no período de 26 a 29 de junho de 2012, na Central de Atendimento de seu *Campus*, para assinatura dos documentos necessários para o início da vigência do projeto.

Parágrafo único. O não-comparecimento no prazo previsto implica, automaticamente, a desclassificação do aluno, que será substituído pelo seguinte da lista de classificados.

Art. 12. A vigência dos projetos selecionados por este Edital ao Programa de Iniciação Científica e a vigência das bolsas concedidas será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2012.

Período de Inscrições	02 a 31 de maio
Envio dos projetos para avaliação do Comitê Interno	1º de junho
Retorno dos projetos com pareceres realizados pelo Comitê Interno	Até 11 de junho
Envio dos projetos com pareceres do Comitê Interno para o Comitê Externo	12 de junho
Retorno dos projetos com pareceres realizados pelo Comitê Externo	Até 22 de junho
Divulgação dos resultados	25 de junho
Solicitações de reconsideração dos resultados	26 e 27 de junho
Assinatura dos termos de compromisso	Até 29 de junho
Vigência dos projetos	1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013

Art. 13 Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, 02 de maio de 2012.

Prof. Paulo Moacir Godoy Pozzebon
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão